

CONCURSO CULTURAL Nº 01/2020 - Edital Lei Aldir Blanc

O Município de Arroio do Meio, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, situado a Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, Bairro Centro, Arroio do Meio, neste ato devidamente representado pela Vice-prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, Sra. Eluise Hammes, torna público que estará recebendo projetos de natureza artístico-culturais dos interessados em participar do presente edital, que se processará ao disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e no Decreto Municipal nº 2.627/2020.

Integram este Edital como ANEXOS os seguintes documentos: I. Requerimento e formulário de apresentação dos projetos, II. Declaração de Idoneidade; III. Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de produtores culturais e entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas (com ou sem fins lucrativos), com domicílio ou sede comprovados no município de Arroio do Meio, no mínimo dois anos e devidamente cadastradas no CAMUC (Cadastro Municipal de Cultura), que receberão financiamento da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do município, considerando os seguintes objetivos:

- a) Fomentar e estimular a produção artística e cultural;
- b) Divulgar e valorizar os artistas municipais;
- c) Incentivar a ocupação de espaços públicos com atividades culturais;
- d) Estimular o potencial artístico cultural da comunidade local;
- e) Possibilitar alternativas criativas e inovadoras de difusão da produção cultural;
- f) Qualificar a programação cultural no município;
- g) Promover a inclusão, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;
- h) Gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais;
- i) Estimular projetos de formação e iniciação artística;
- j) Valorizar a pluralidade e promover a diversidade cultural;
- l) Desenvolver atividades relacionadas a preservação do patrimônio cultural material e imaterial, como pesquisas, palestras de conscientização e divulgação, restaurações e reformas.

1.2 Os projetos selecionados serão transmitidos via “live” em canal ou rede social, sendo que o Departamento Municipal de Cultura poderá disponibilizar o Canal do YouTube do Museu Público Municipal de Arroio do Meio.

1.3 O presente Edital tem a finalidade de selecionar projetos culturais que sejam relevantes para o município de Arroio do Meio. Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e valor do projeto, conforme a modalidade do CAMUC:

FINALIDADE	Modalidade CAMUC	Modalidade	Vagas	Valor do Projeto
Projeto Cultural	Pessoa Jurídica	Música	01	R\$ 8.500,00

		Música instrumental	01	R\$ 5.000,00
		Teatro	01	R\$ 5.000,00
		Literatura	01	R\$ 8.500,00
		Dança	01	R\$ 5.000,00
Microprojeto Cultural	Pessoa Física	Todas	04	R\$ 2.000,00 cada
Prêmio de reconhecimento – Comunidade Quilombola São Roque	-	-	-	R\$ 6.356,12
	TOTAL			R\$ 46.356,12

1.3 Será concedido, na forma deste Edital, o valor de R\$ 45.956,12 conforme item III do plano de ação Lei Aldir Blanc e R\$ 400,00 de saldo do item II do mesmo plano de ação, somando total de **R\$ 46.356,12** a serem distribuídos de acordo com os projetos apresentados e avaliados pelo Comitê Gestor Municipal – Lei Aldir Blanc.

1.4 No caso de não ocorrer inscritos em alguma modalidade, o valor não utilizado será rateado, ou seja, acrescidos às demais modalidades até a utilização total dos recursos fazendo com que, assim, aumente o valor do projeto.

1.5 Todos os projetos concorrentes deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações como: apresentações públicas, cursos, oficinas, ou outras formas, caracterizando contrapartidas específicas. No caso de obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, deverão prever a doação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da tiragem ao Departamento de Cultura. O retorno de interesse público é um dos aspectos a ser considerado na avaliação pelo Comitê.

2. DO LOCAL E DATAS

2.1 Os projetos serão inscritos no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, na Rua Monsenhor Jacob Seger, n° 186, Centro, no período de 18 a 19 de novembro de 2020**, durante o seu horário de funcionamento.

2.2 O Edital e seus anexos, bem como o Decreto Municipal n° 2.627/2020 estarão disponíveis a partir da data da publicação:

- a) Para download, no portal <http://www.arroiodomeio.rs.gov.br/>
- b) No mural do hall de entrada da prefeitura

2.3 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Cultura pelo telefone (51) 3716.1166, ramal 322 ou pelo e-mail cultura@arroiodomeiors.com.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 O presente edital destina-se exclusivamente a produtores e entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas (com ou sem fins lucrativos), com domicílio ou sede comprovados no município de Arroio do Meio há, no mínimo, dois anos e devidamente cadastradas no CAMUC (Cadastro Municipal de Cultura).

3.2 Cada proponente poderá se inscrever em um único projeto por concurso.

3.3 É vedada a participação, como proponente, tanto na modalidade de pessoa física, como representante legal de pessoa jurídica, de:

- a) Servidores públicos do Município de Arroio do Meio;
- b) Membros do Comitê Gestor Municipal;
- c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes de até primeiro grau e colateral de membros do Comitê;

3.4 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

- a) Membros do Comitê;
- b) Pessoas físicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo, de falência e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DA APRESENTAÇÃO

4.1 Os projetos devem ser apresentados em envelope lacrado, contendo:

a) Apresentação do projeto cultural, digitado sem rasuras, contendo todos os itens constantes do modelo (Anexo I).

b) **Documentos do proponente:**

I - Se Pessoa física: cópia da Carteira de Identidade; cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

II - Se Pessoa jurídica: Cópia do CNPJ; Cópia autenticada do estatuto da entidade ou contrato social; Cópia da identidade e CPF do Presidente; Cópia da ata de posse da atual diretoria registrada em cartório; Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal.

c) Declaração de Idoneidade (anexo II).

4.2 Cada envelope deverá estar identificado no seu exterior com, no mínimo, o que segue:

Concurso nº 01/2020 - Edital Lei Aldir Blanc

Nome do Proponente:

Título do Projeto:

4.3 O envelope será acompanhado pelo Requerimento e formulário do Edital (Anexo I), preenchido e assinado pelo proponente.

4.4 Não serão aceitos nem solicitados dados complementares ou retificações ao projeto cultural após o seu ingresso no Protocolo Geral, com exceção do previsto no item 5.8.

5. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

5.1 A tramitação dos projetos culturais será de responsabilidade do Comitê Gestor Municipal, responsável pela análise dos documentos e validades, da adequação do projeto às normas do Edital e sua viabilidade técnico-financeira, pela análise de mérito e escolha dos projetos culturais, nomeado pela Portaria Municipal nº 929/2020.

5.2- Serão inabilitados os projetos:

- a) cujo (a) proponente se enquadre nas situações previstas no Item 3.3.
- b) dos quais participem pessoas enquadradas no Item 3.4.
- c) em desacordo com o disposto no item 4.
- d) cujo prazo de execução seja superior a 31/12/2020.
- e) protocolados fora do prazo. (Item 2.1)
- f) que solicitem valor diferente do que o previsto no item 1.3.
- g) destinados à construção ou conservação de bens imóveis ou despesas de capital.

5.3 O Comitê publicará a relação dos projetos habilitados e inabilitados no mural do hall público do município e por meio eletrônico no seu site oficial, ficando definido o prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação, para a interposição de recurso administrativo, perante o Comitê, através do Departamento Municipal de Cultura.

5.3.1 Os recursos serão recebidos exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura, endereço supramencionado.

5.3.2 Os recursos apresentados fora do prazo não serão recebidos.

5.4 Os projetos habilitados serão analisados pelo Comitê, com base nos critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PROJETO
1. Adequação da experiência do proponente ao objeto do projeto	8	
2. Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural	8	
3. Coerência entre ações do projeto e os custos apresentados	8	
4. Viabilidade do projeto no prazo proposto	8	
5. Mérito e relevância cultural	10	
6. Originalidade, inovação e criatividade das ações propostas	8	
7. Contribui para o acesso à produção de bens culturais	8	
8. Gera oportunidade de emprego e renda	8	
9. Promove a autoestima e a cidadania	8	
10. Alcance cultural e social da proposta, considerando envolver grupos prioritários como estudantes, idosos e população em situação de vulnerabilidade, a cultura digital e/ou a inserção de novos artistas	8	
11. Desenvolve ações de formação cultural e/ou ações afirmativas	8	

12. Retorno de interesse público proporcional as ações desenvolvidas	10	
PONTUAÇÃO TOTAL	100	

5.5 Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, o Comitê poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso.

5.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos, que venha a alterar sua situação ou a do projeto, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como a participação de terceiros, exceto ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

5.7 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata do Comitê e publicado no mural do hall público do município e por meio eletrônico no seu site oficial.

5.8 Da decisão do Comitê caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, nos termos da publicação dos resultados.

5.9 O recurso, dirigido ao Comitê, através do Departamento Municipal de Cultura será recebido exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura, endereço supramencionado, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

5.10 Os recursos serão analisados pelo Comitê na forma de seu Regimento Interno.

5.11 O Comitê fará publicar o resultado dos recursos. Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no mural do hall público do município e por meio eletrônico no seu site oficial.

5.12 Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

5.13 No caso de não haver projeto suplente classificado na vaga correspondente (valor de projeto), poderão ser chamados suplentes de vagas de quaisquer finalidades, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os proponentes dos projetos contemplados com o financiamento terão como prazo limite para a assinatura do contrato até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município, mediante justificativa.

6.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação através de depósito bancário em conta corrente em nome do proponente.

6.3 As obrigações e responsabilidades do proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades são as previstas nos termos do Decreto Municipal nº 2.627/2020.

6.4 A despesa decorrente dos projetos contemplados correrá por conta da dotação orçamentária:

08.04 – Secretaria de Educação e Cultura

1.118 – Convênio Aldir Blanc

3.3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras

3.3.3.90.39.00.00.00.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

7.1 Todos os projetos contemplados por este Edital deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, colocando em seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, a informação “Projeto Financiado pela Lei Aldir Blanc”.

7.2 O Departamento Municipal de Cultura tem autorização para realizar ações promocionais e de assessoria de imprensa, bem como divulgar peças publicitárias vinculadas ao presente Edital e aos projetos contemplados.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os PROPONENTES deverão prestar contas da execução do projeto, junto ao Comitê, até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

8.2 A comprovação da aplicação do recurso consistirá na apresentação, através de via impressa, de relatório das atividades realizadas e ou metas atingidas, apresentando fotografias e matérias de jornais ou site, comprovando a sua execução e publicação.

8.3 A comprovação abrangerá o custo total do projeto.

8.4 O saldo do benefício não utilizado no projeto será recolhido na conta 22190-2, Agencia 1473-7, - Lei Aldir Blanc, através de cheque nominal ou transferência bancária.

8.5 Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo PROPONENTE, ficando à disposição das auditorias externas da Auditoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

8.6 As prestações de contas incompletas, que não cumprirem as normas estabelecidas no presente edital ou forem manifestamente inexequíveis serão reprovadas, cabendo a aplicação de multas e penalidades que estão previstas nos termos do Decreto Municipal nº 2.627/2020.

8.7 O Comitê Gestor Municipal e o Departamento Municipal de Cultura exercerão o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos podendo exigir informações, a qualquer tempo, durante a realização e prestação de contas dos mesmos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

a) Como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

b) Compromisso de assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio para realização do Projeto, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

9.2 Os projetos encaminhados, bem como seus anexos, não serão devolvidos em qualquer hipótese, sendo o processo integrado ao acervo do arquivo do Departamento Municipal de Cultura, quando da sua conclusão.

9.3 As normas e instruções constantes deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê e pelo Departamento de Cultura, conforme o caso.

Arroio do Meio, 03 de novembro de 2020.

LEANDRO TOSON CASER

Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

ELUISE HAMMES

Vice-prefeita em exercício no
cargo de Prefeita Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO E FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1 Pessoa Física Nome:

Rua/Av.:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

E-mail:

CPF:

RG:

Órgão Exp.:

Agencia e conta bancária:

1.2 Pessoa Jurídica:

Nome da Entidade:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Agência e conta bancária:

Nome do Responsável:

Cargo:

Rua/Av.:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

E-mail:

CPF:

RG:

Órgão Exp.:

O projeto deve conter todas as informações necessárias a sua compreensão. O modelo de formulário pede o mínimo a ser informado, podendo o proponente acrescentar outros elementos que julgue pertinentes à análise do projeto, dentro dos limites do bom senso, evitando o excesso de documentos. Solicita-se que os itens sejam apresentados conforme a ordem sugerida no modelo.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

Proponente:

Nº CAMUC:

Área(s) de abrangência do projeto.

Pessoa jurídica:

- Música - R\$ 8.500,00
- Música instrumental - R\$ 5.000,00
- Teatro - R\$ 5.000,00
- Literatura - R\$ 8.500,00
- Dança - R\$ 5.000,00

Pessoa Física

- R\$ 2.000,00

Finalidade. Marque com X a coluna da esquerda

- Projeto Cultural - Pessoa Jurídica
- Microprojeto Cultural - Pessoa Física

- 1. Denominação do Projeto. Não precisa coincidir necessariamente com o título do produto ou espetáculo resultante.*
- 2. Identificar o nome do proponente do projeto (pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos).*
- 3. Informe o número do seu Cadastro Municipal de Cultura.*
- 4. Marque qual o segmento cultural foco do seu projeto.*
- 5. Marque qual a linha de financiamento escolhida para seu projeto.*

*Trata-se aqui de demonstrar o planejamento do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.*

Descrição da etapa: *Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Os custos devem estar relacionados ao menos a uma ação. Insira em ordem cronológica.*

Duração: *Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.*

Períodos: *Distribua no tempo a execução das etapas, marcando com um x o período (mês) relacionado. Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos (não poderá ultrapassar 4 meses).*

Valor: *Estime o valor aproximado à execução da etapa relacionada. Lembre-se que o valor líquido que será pago terá retenção de impostos.*

Prestação de Contas: *deverá ser entregue 30 (trinta) dias após o término do período de realização do Plano de Trabalho, não incluir como etapa.*

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, qualificado no presente processo administrativo, declara, para fins de contratação pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, que não foi declarado(a) inidôneo(a) para contratar diretamente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Arroio do Meio, ____/____/2020.

Assinatura do proponente
(pessoa física ou presidente em caso de pessoa jurídica)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Arroio do Meio, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, situado a Rua Monsenhor Jacob Seguer, nº 186, Bairro Centro, Arroio do Meio, neste ato devidamente representado pela Vice-prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, Sra. Eluise Hammes, inscrita no CPF nº 663.867.990-20, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 14.017/2020, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.627/2020, de 25 de setembro de 2020, e de outro lado, o Espaço Cultural, , situado a , s/nº, Bairro , neste Município, inscrito no CNPJ nº , representado neste ato por sua representante legal, Sr. , inscrita no CPF nº , doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural, selecionado no âmbito do Edital do Concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital de Concurso nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente em nome do proponente.

3.2 As obrigações e responsabilidades do proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades são as previstas nos termos do Decreto Municipal nº 2.627/2020.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O projeto contemplado com o financiamento terá como prazo limite para a assinatura do contrato até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município, mediante justificativa.

4.2 6.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação através de depósito bancário em conta corrente em nome do proponente.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.04 – Secretaria de Educação e Cultura

1.118 – Convênio Aldir Blanc

3.3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA:

5.2 Das obrigações:

5.2.1 Do Comitê e Departamento de Cultura:

5.2.1.1 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

5.2.1.2 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

5.2.1.3 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital de Concurso nº 01/2020.

5.2.1.4 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

5.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

5.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital de Concurso nº 01/2020:objeto, retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do Edital.

5.2.2.2 Executar e realizar o projeto, nos termos da proposta vencedora;

5.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

5.2.2.4 Cumprir o Projeto Aprovado.

5.2.2.5 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do Comitê e Departamento de Cultura;

5.2.2.6 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

5.2.2.7 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

5.2.2.8 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

5.2.2.9 É de responsabilidade exclusiva da contratada a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

5.2.2.10 Acatar eventuais deliberações do Comitê e Departamento de Cultura;

5.2.2.11 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público para a execução do mesmo projeto cultural;

5.2.2.12 Prestar contas ao final do projeto, comprovando a execução física, e se for o caso subsidiariamente a execução financeira;

5.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Conselho Municipal de Cultura/Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.2.14 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

5.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Comitê e Departamento Municipal de Cultura/ Administração por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Os PROPONENTES deverão prestar contas da execução do projeto, junto ao Comitê, até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

6.2 A comprovação da aplicação do recurso consistirá na apresentação, através de via impressa, de relatório das atividades realizadas e ou metas atingidas, apresentando fotografias e matérias de jornais ou site, comprovando a sua execução e publicação.

6.3 A comprovação abrangerá o custo total do projeto.

6.4 O saldo do benefício não utilizado no projeto será recolhido na conta 22190-2, Agencia 1473-7, - Lei Aldir Blanc, através de cheque nominal ou transferência bancária.

6.5 Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo PROPONENTE, ficando à disposição das auditorias externas da Auditoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

6.6 As prestações de contas incompletas, que não cumprirem as normas estabelecidas no presente edital ou forem manifestamente inexecutáveis serão reprovadas, cabendo a aplicação de multas e penalidades que estão previstas nos termos do Decreto Municipal nº 2.627/2020.

6.7 O Comitê Gestor Municipal e o Departamento Municipal de Cultura exercerão o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos podendo exigir informações, a qualquer tempo, durante a realização e prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos

recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

7.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

7.4 O Comitê e o Departamento de Cultura reservam-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento do disposto no Edital de Concurso nº 01/2020.

8.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

8.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do Comitê e o Departamento de Cultura nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA:

9.1- A contratada estará sujeita as sanções administrativas pertinentes, caso venha inadimplir com o proposto, sendo:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor financiado;
- c) suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

9.2 Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Arroio do Meio, ___/___/2020.

Contratada

LEANDRO TOSON CASER

Assessor Jurídico

OAB/RS 45.706

ELUISE HAMMES

Vice-prefeita em exercício no
cargo de Prefeita Municipal